PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos valores constantes nos anexos da Lei Municipal nº 20.337, de 17 de janeiro de 2018, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual às remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santarém e ao valor do subsídio dos Vereadores, atualizando-os no percentual de 17,1602% (dezessete inteiros e mil seiscentos e dois décimos de milésimo por cento), levantados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido (INPC) no período acumulado de 1º de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Para efeitos da presente Lei, será aplicado o índice determinado no *caput* do presente artigo aos respectivos vencimentos-base indicados nos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 20.337, de 17 de janeiro de 2018, e ao subsídio dos Vereadores constantes da Resolução nº 005, de 10 de dezembro de 2012, considerando a atualização promovida nas referidas remunerações pelo Decreto Legislativo nº 007, de 07 de outubro de 2019.

§ 2º O valor atualizado dos respectivos níveis de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados de que trata a Lei Municipal nº 20.337, de 17 de janeiro de 2018, passa a atender à tabela de enquadramento constante no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da revisão geral de que trata a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Santarém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR
Presidente

JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES
1º Secretário

CARLOS JUVAL SILVA
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO I

Atualiza os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 20.337, de 17 de janeiro de 2018, que passam a vigorar com os seguintes termos:

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA DE SECRETÁRIO PARLAMENTAR

CSP-01	R$ 1.370,88
CSP-02	R$ 1.682,44
CSP-03	R$ 1.869,38
CSP-04	R$ 2.243,27
CSP-05	R$ 2.617,15
CSP-06	R$ 2.928,71
CSP-07	R$ 3.489,52
CSP-08	R$ 4.112,65
CSP-09	R$ 4.860,41
CSP-10	R$ 5.608,17

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

CNE-01	R$ 1.869,38
CNE-02	R$ 2.243,27
CNE-03	R$ 2.741,77
CNE-04	R$ 3.364,90
CNE-05	R$ 3.988,03
CNE-06	R$ 4.611,16
CNE-07	R$ 5.234,28
CNE-08	R$ 5.857,41
CNE-09	R$ 6.480,54
CNE-10	R$ 7.477,55

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO III
CARGOS DE NATUREZA EFETIVA

PROCURADOR JURÍDICO	04	R$ 4.110,67
DIRETOR LEGISLATIVO	01	R$ 5.480,91
JORNALISTA	01	R$ 2.739,85
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	04	R$ 2.055,33
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	R$ 1.644,26
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	R$ 2.055,33
MOTORISTA	01	R$ 1.644,26
VIGIA	04	R$ 1.370,22
SERVIÇOS GERAIS	06	R$ 1.370,22
REDATOR	01	R$ 2.055,33
ASSISTENTE LEGISLATIVO	01	R$ 2.055,33
OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	03	R$ 2.055,33
	53	

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é instituto com sede na Constituição Federal, a incidir sobre as remunerações dos servidores públicos como medida protetiva, com vistas a garantir o poder de compra para a manutenção e sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

A Carta Marga, em seu art. 37, inciso X, assegura aos servidores a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a iniciativa privativa em cada caso. No âmbito municipal, segundo arts. 11, inciso X, e 30, inciso II, da Lei Orgânica, cabe a esta Egrégia Casa de Leis dispor sobre a organização, funcionamento, e remuneração dos cargos que compõem o seu quadro de pessoal. Assim sendo, o encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos integrantes deste Poder Legislativo, dando cumprimento aos imperativos legais e constitucionais que dispõem sobre o assunto.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o reajuste de 17,1602%, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022, sobre o valor da remuneração e do subsídio, para todos os servidores e membros deste Poder.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR
Presidente

JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES
1º Secretário

CARLOS JUVAL SILVA
2º Secretário